



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.386 , DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

“Autoriza do Município de Porto Velho a doar área de terra urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Processo nº 18.10404-2016 / 18.03965-2016.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a realizar doação de área de terra urbana ao Irmãos Gonçalves Comércio e Indústria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.082.624/0001-56, o domínio direto da área de terra, descrita no: Distrito 01; Zona: 01; Setor: 23; Quadra: 210; Lote: 0530; Frente: 15,00m; Perímetro: 530,00m; com área total 3.750,00m² (Três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao norte: Av. Amazonas; ao Sul com: Rua Raimundo Cantuária; à leste com: Quadra 209; a Oeste com: Quadra 210 e Lote nº 0408; dados do perímetro: Frente 15,00m; Fundo: 15,00m; Lado Direito: 250,00m; Lado Esquerdo: 250,00m.

Art. 2º. A área de que se trata o artigo anterior, destina-se a construção do Shopping Irmãos Gonçalves, tendo como compensação para o município, a critério da administração, a construção ou reforma de salas de aula na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º. Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) anos para o donatário concluir as obras no imóvel objeto da doação e efetivamente viabilizar a sua utilização.

§ 2º. Ressalve-se que, a cessão da referida área só será efetivada após competente estudo econômico para se aferir o valor do metro quadrado da área para a pronta compensação, sempre com fiscalização dos órgãos públicos municipais competentes.

Art. 3º. A referida doação fica desde já autorizada. No caso de descumprimento das disposições contidas nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de interpelação ou notificação ao donatário, revertendo à propriedade do imóvel ao Município de Porto Velho nas condições em que se encontrar, sem direito a indenizações nos termos da Lei nº 1.233, de 29 de novembro de 1.995.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município